

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.538, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) da Paraíba, no Município de Mamanguape.

Autor: Senado Federal.

Relator: Deputado MAJOR FÁBIO.

I - RELATÓRIO

Aprovado no Senado Federal o Projeto de Lei nº 6.538, de 2009, de autoria do Senador Efraim Morais, tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a criar *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba no Município de Mamanguape.

A **Justificação** da proposição original apresenta as seguintes razões para a iniciativa:

Não obstante, o município apresenta grande potencial para o desenvolvimento do turismo rural, da produção de frutíferas, especialmente de mamão, manga, maracujá, abacaxi, cana-de-açúcar, goiaba, laranja e limão, e da indústria de transformação, que, em 2006, contava com 40 unidades.

Com relação ao setor educacional, no entanto, Mamanguape requer atenção mais efetiva do Poder Público federal. Situado a 47 km de João Pessoa, o município poderia se beneficiar sobremaneira da criação de um campus do Instituto Federal da Paraíba que tem sede nessa cidade.

Uma instituição dessa natureza, que se destina à formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, atenderia tanto os jovens egressos do ensino médio como os trabalhadores carentes de qualificação, impulsionando, dessa forma, o desenvolvimento do comércio, da indústria e do setor agropecuário local e regional.

Aberto o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o art. 32, inciso XIII, alínea “p”, cabe agora a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

A formação de recursos humanos de nível técnico qualificado constitui hoje um desafio para o País, tendo em conta a escassez de oportunidade de ensino em todas as áreas que requerem profissionais com formação tecnológica de média complexidade.

O Projeto de Lei nº 6.538, de 2009, amplia o acesso ao ensino técnico, com reflexos positivos para a economia nacional e para a sociedade, tendo em conta a melhor capacitação profissional de jovens para sua inserção no mercado de trabalho.

A cidade de Mamanguape, com mais de 40.000 habitantes, será extremamente beneficiada com a implantação de um centro de educação técnica, minimizando a migração de jovens para outras localidades.

Por fim, cabe registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada, pela Comissão competente, tendo em vista a previsão de iniciativa legislativa privativa do Presidente da República, na forma do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas.

Dessa forma, por todo o exposto, manifestamo-nos **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 6.538, de 2009, com respaldo no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado MAJOR FÁBIO
Relator